Lei Municipal Nº 283, de 21 de Julho de 1.959.

Eu, Hermelindo Fillon, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Camara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei: —

Artigo 1º. O artigo 1º da Lei Municipal 268, de 6 de Fevereiro de 1.959 fica retificado para vigorar com a sua exata redação que, é a seguinte: —

Artigo 1º. - Os vencimentos mensais dos cargos dos funcionarios municipais ativos, adiante discriminados, a partir de 1º de janeiro de 1.959, são fixados da seguinte forma: —

Contador	Cr.$	5.100,00
Tesouraria	Cr.$	5.100,00
Escriturario-Secretario	Cr.$	5.100,00
Coletor das Rendas Municipais	Cr.$	5.100,00
Escriturario dos Serviços de Agua	Cr.$	5.100,00
Auxiliar da Contadoria	Cr.$	5.100,00
Escriturario-Bibliotecaria	Cr.$	5.100,00
Porteiro	Cr.$	5.100,00
Protocolista Fiscal	Cr.$	5.100,00
1º Fiscal	Cr.$	5.100,00
Fiscal do Distrito de Laras	Cr.$	5.100,00
Fiscal do Distrito de Maristela	Cr.$	5.100,00
Tratorista	Cr.$	5.100,00
Zelador-Jardineiro	Cr.$	5.100,00
Zelador do Matadouro	Cr.$	5.100,00
Zelador da Rêde de Esgotos	Cr.$	5.100,00
Zelador da Rede de Agua	Cr.$	5.100,00
Auxiliar Zelador das Maquinas de Agua	Cr.$	5.100,00

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Laranjal Paulista, 21 de Julho de 1.959.

a) Hermelindo Fillon
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, por edital, nesta data.
Prefeitura Municipal, 21 de Julho de 1.959.
Daray Rodrigues Alves
Secretario